LEI N. 582 DE 18 DE JUNHO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ATENDER AS ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA O FORNECIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO BEM COMO CONTRIBUIR COM O FORNECIMENTO DE ATERRO, SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Administração Municipal a atender as associações e sociedades civis sem fins lucrativos para fim de fornecimento de transporte coletivo de passageiros dentro e fora do município para as atividades relacionadas a sua função social, bem como contribuir com o fornecimento de aterro, serviço de coleta e remoção de entulhos e materiais como cascalho, areia e mão de obra.

Parágrafo I: O requerimento de transporte deverá ser feito perante à Secretaria ou Departamento que trata da atividade para que se destina o transporte solicitado, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data do evento.

Parágrafo II: O atendimento a que se refere o caput do artigo não poderá ser superior a 3 (três) atendimentos ao ano por Associação.

Parágrafo III: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar veículos para atender a presente lei.

Art. 2º - O fornecimento do transporte fica condicionado a disponibilidade financeira e estrutural do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2009.

Vilson Pires
Prefeito Municipal